

TIMBÓ, 01 DE JUNHO DE 2021.

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

Cumprimentando-os cordialmente, a empresa **ACESSE CONCURSOS LTDA**, representada por LUZIA GERUZA FERREIRA, Sócia-Administradora, comparece respeitosamente à presença desta Comissão de Licitações para apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa Scheila Aparecida Weiss ME.

De início, percebe-se grande equívoco por parte da recorrente em relação à interpretação do item 15.5.8 do edital, o qual passaremos a discorrer a seguir.

Alega a recorrente em seu recurso, que a empresa Acesse Concursos LTDA, não apresentou a documentação solicitada no item 15.5.8 do edital de Pregão Presencial nº 22/2021, o qual trazia a seguinte redação:

*15.5.8 Comprovação que pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos integrantes da equipe responsável pela elaboração das provas, tenham pós-graduação em nível de especialização e/ou mestrado e/ou doutorado, mediante apresentação de cópias autenticadas dos diplomas/ certificados de nível superior e de pós-graduação em qualquer área.*

Primeiramente precisamos esclarecer, para uma melhor compreensão, o significado de um "subitem":

*Um subitem indica uma subdivisão de um item, ou seja, um item menor que depende de um item maior.*

Ou ainda:

*Item contido em outro item.*

Na data, local e horário informados no ato convocatório da referida licitação, a empresa Acesse Concursos LTDA entregou dois envelopes, contendo a proposta de preço e a documentação solicitada pelo edital.

Após a fase de lances onde a empresa Acesse Concursos LTDA foi declarada vencedora, a comissão de licitação abriu e verificou a habilitação da empresa vencedora, a qual apresentou toda documentação conforme solicitado pelo edital.

Especificamente em relação ao item 15.5.8 a empresa apresentou certificados de ensino superior de quatro profissionais, sendo este 01 da área de contábeis, 01 da área de saúde, 01 da área de administração e 01 da área de assistência social. Apresentou também, dois certificados de pós-graduação de dois profissionais, elencados acima, sendo 01 da área de saúde e 01 da área de assistência social, cumprindo plenamente o solicitado no item 15.5.8 do edital, senão vejamos:

**15.5.8 Comprovação que pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos integrantes da equipe responsável pela elaboração das provas, tenham pós-graduação em nível de especialização e/ou mestrado e/ou doutorado, mediante apresentação de cópias autenticadas dos diplomas/ certificados de nível superior e de pós-graduação em qualquer área.**

**15.5.8.1 –A equipe responsável pela elaboração das provas deverá ser constituída por no mínimo 01 profissional das seguintes áreas:**

- a) Área Contábil
- b) Área da Saúde
- c) Área da Assistência Social
- d) Área de Administração

**15.5.8.2 –A comprovação do quadro de profissionais para a elaboração das provas, se dará através de declaração expedida pela empresa, com cópia do contrato de trabalho desses profissionais.**

Talvez tenha sido este o erro de interpretação do referido item por parte da recorrente, pois os subitens 15.5.8.1 e 15.5.8.2 (ambos subordinados ao item 15.5.8, pois esclarecem a referido item) determinam a quantidade mínima de profissionais integrantes da equipe responsável pela elaboração das provas, bem como a forma de comprovação de fazerem parte do quadro da empresa concorrente.

Enfim, considerando que o edital solicitava no mínimo quatro profissionais para compor a equipe responsável pela elaboração das provas, conforme alíneas a, b, c, d do subitem 15.5.8.1 e que a empresa apresentou os quatro profissionais, devidamente habilitados e comprovadamente, através das cópias de contrato, pertencentes ao quadro de profissionais da empresa, não há o que se falar em descumprimento do item supracitado.

LUZIA GERUZA Assinado de forma digital  
por LUZIA GERUZA  
FERREIRA:0354  
4414937 FERREIRA:03544414937  
Dados: 2021.06.01  
09:22:18 -03'00'



O referido edital é claro e conciso, no que se refere a equipe profissional, não sendo possível a interpretação subjetiva, conforme apontada no recurso da recorrente, onde apresenta um número de profissionais necessários igual a oito.

Tem-se, desse modo, que a comissão de licitação atendeu, em sua totalidade, o exposto no art. 41 da lei 8.666/93:

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

Bem como o art. 3º da mesma lei:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Por fim, informa-se que a empresa possui profissionais de diversas áreas de conhecimento, quer sejam titulados a nível de graduação, pós-graduação *Latu Sensu* e *Strictu Sensu* para atender ao objeto ora licitado.

Diante dos fatos apresentados, a empresa Acesse Concursos LTDA, solicita a esta comissão de licitações, em declarar improcedente o recurso administrativo da empresa Scheila Aparecida Weiss e mantenha a empresa Acesse Concursos LTDA vencedora do referido certame.

LUZIA GERUZA Assinado de forma digital  
por LUZIA GERUZA  
FERREIRA:0354  
4414937 FERREIRA:03544414937  
Dados: 2021.06.01  
09:22:34 -03'00'

**Luzia Geruza Ferreira**  
**CPF 035.444.149-37**  
**Sócia Administradora**  
**Acesse Concursos LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9HR6IE\_G2iLMA&chave2=Ug8cwwspn\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03544414937-LUZIA GERUZA FERREIRA

# ACESSE CONCURSOS LTDA

CNPJ: 23.028.069/0001-29

NIRE: 42205360259

## TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**LUZIA GERUZA FERREIRA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, professora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7C/3.607.130, expedida pela SSP-SC, em 24/11/1993 e inscrita no CPF sob nº 035.444.149-37, residente e domiciliada na Rua Pará nº 162, Bairro dos Estados, na Cidade de Timbó, SC, CEP 89120-000, natural de São Joaquim - SC, nascida em 13/12/1978, filha de Alori Ferreira e Dolores José Ferreira;

**FRANCISCO ROLING**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 866.811-6, expedida pela SSP-SC, em 20/03/2002 e inscrito no CPF sob nº 227.242.069-91, residente e domiciliado na Rua Presidente Juscelino nº 1123, Bairro Santo Antônio, na Cidade de Ituporanga, SC, CEP 88400-000, natural de Petrolândia, SC, nascido em 27/03/1947, filho de Benjamim Roling e Hilda Luckmann Roling, neste ato representado por sua procuradora **LUZIA GERUZA FERREIRA**, já qualificada acima;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, localizada na Rua Pará, nº 162, Bairro dos Estados, na Cidade de Timbó, SC, CEP 89120-000, sob a denominação social de **ACESSE CONCURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.028.069/0001-29, com registro de constituição na Junta Comercial deste Estado sob nº 42205360259 em sessão de 10/08/2015, resolvem de comum acordo **ALTERAR E CONSOLIDAR** o contrato de constituição e posteriores alterações conforme as cláusulas abaixo:

### CLAUSULA 1ª - RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se por este ato da sociedade o sócio quotista **FRANCISCO ROLING**, já qualificado acima.

### CLÁUSULA 2ª - TRANSFERÊNCIA E QUITAÇÃO DE QUOTAS.

O sócio quotista **FRANCISCO ROLING**, já qualificado acima, que se retira da sociedade neste ato, resolve vender e transferir na mesma data a sócia administradora da sociedade **LUZIA GERUZA FERREIRA**, já qualificada acima, suas 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O sócio quotista **FRANCISCO ROLING**, já qualificado acima, declara haver recebido neste ato da sócia administradora da sociedade **LUZIA GERUZA FERREIRA**, já qualificada acima, em pagamento da cessão das quotas, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente nacional. O sócio que se retira neste ato declara também ter recebido todos os seus haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dos cessionários ou da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/05/2020

Arquivamento 20204230543 Protocolo 204230543 de 08/05/2020 NIRE 42205360259

Nome da empresa ACESSE CONCURSOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 264525717237604

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

11/05/2020





### CLÁUSULA 3ª – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL.

A sociedade por este ato resolve aumentar o seu capital social totalmente integralizado que era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, aumento esse no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo integralizados da seguinte forma: a sócia **LUZIA GERUZA FERREIRA**, já qualificada acima, integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O capital social fica doravante assim distribuído:

<b>LUZIA GERUZA FERREIRA</b>	<b>30.000 QUOTAS</b>	<b>100,00 %</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30.000 QUOTAS</b>	<b>100,00 %</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**Parágrafo único:** O sócio único, detentor de 100% do capital social de acordo com a Lei nº 13.874/2019 decide que a sociedade será unipessoal.

### CLÁUSULA 4ª - ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade e o uso da denominação social é exercida pelo sócio único, **LUZIA GERUZA FERREIRA**, a quem cabe a representatividade da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e conseqüências, fazendo uso indistintamente, assinando isoladamente.

**Parágrafo primeiro** – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo segundo** – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo terceiro** – O uso da denominação social é privativo do administrador, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

**Parágrafo quarto** - O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

### CLÁUSULA 5ª - PRÓ-LABORE

O sócio único fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, nunca inferior ao salário mínimo vigente.



## **CLÁUSULA 6ª - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

A vista da alteração ora ajustada consolida-se o contrato social e posteriores alterações de acordo com as cláusulas abaixo:

# **ACESSE CONCURSOS LTDA**

CNPJ: 23.028.069/0001-29

NIRE: 42205360259

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**LUZIA GERUZA FERREIRA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, professora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7C/3.607.130, expedida pela SSP-SC, em 24/11/1993 e inscrita no CPF sob nº 035.444.149-37, residente e domiciliada na Rua Pará nº 162, Bairro dos Estados, na Cidade de Timbó, SC, CEP 89120-000, natural de São Joaquim - SC, nascida em 13/12/1978, filha de Alori Ferreira e Dolores José Ferreira;

### **CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO SOCIAL, TIPO DE SOCIEDADE. E TÍTULO DO ESTABELECIMENTO.**

Sob a denominação social de **ACESSE CONCURSOS LTDA**, foi constituída uma Sociedade Empresária Limitada, que se rege pelo presente Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, Capítulo II – Da Sociedade Limitada e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

### **CLÁUSULA 2ª - SEDE, FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS.**

A sede da sociedade é na Rua Pará nº 162, Bairro dos Estados, na Cidade de Timbó, SC, CEP 89120-000, sendo que a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais, agências, sucursais e outros estabelecimentos, no País, por deliberação dos sócios.

### **CLÁUSULA 3ª - OBJETO.**

A sociedade empresária tem como objetivo: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades de apoio à educação e serviços de organização de concursos públicos.

### **CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE DURAÇÃO.**

O início das atividades foi em 10 de agosto de 2015 e a sua duração será por prazo indeterminado.





## CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS.

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), todo ele realizado e dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído:

LUZIA GERUZA FERREIRA	30.000 QUOTAS	100,00 %	R\$ 30.000,00
TOTAL	30.000 QUOTAS	100,00 %	R\$ 30.000.00

**Parágrafo único:** O sócio único, detentor de 100% do capital social de acordo com a Lei nº 13.874/2019 decide que a sociedade será unipessoal.

## CLÁUSULA 6ª – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

## CLÁUSULA 7ª – ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade e o uso da denominação social é exercida pelo sócio único, **LUZIA GERUZA FERREIRA**, a quem cabe a representatividade da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e consecuições, fazendo uso indistintamente, assinando isoladamente.

**Parágrafo primeiro** – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo segundo** – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo terceiro** – O uso da denominação social é privativo do administrador, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

**Parágrafo quarto** - O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



## **CLÁUSULA 8ª - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PERDAS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração e procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único os lucros ou perdas apuradas.

Os lucros Acumulados e do Período poderão ser distribuídos ao sócio único, periodicamente, a título de adiantamento de lucros, ou lucros efetivos, sempre de acordo com a legislação tributária vigente.

**Parágrafo primeiro.** Os eventuais adiantamentos de lucros ou distribuição de lucros efetuados durante o exercício que excedam a confirmação do lucro apurado no final do exercício deverão ser devolvidos à sociedade, pelo sócio único, conforme determina a legislação das Sociedades Limitadas, art. 1.059, com juros calculados pela TJLP – Tabela de Juros em Longo Prazo, do período.

## **CLÁUSULA 9ª - PRÓ-LABORE**

O sócio único fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, nunca inferior ao salário mínimo vigente.

## **CLÁUSULA 10 – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

## **CLÁUSULA 11 – RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE**

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

## **CLÁUSULA 12 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.





### CLÁUSULA 13 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Timbó, Santa Catarina, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assine digitalmente, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Timbó (SC), 08 de maio de 2020.

**LUZIA GERUZA FERREIRA**  
(Documento assinado digitalmente)

**FRANCISCO ROLING**  
Representado neste ato por sua  
Procuradora **LUZIA GERUZA FERREIRA**  
(Documento assinado digitalmente)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
1291418114

NOME  
LUZIA GERUZA FERREIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA / UF  
00003607130 SSP SC

CPF 035.444.149-37 DATA NASCIMENTO 13/12/1978

FILIAÇÃO  
ALORI FERREIRA  
DOLORES JOSE FERREIRA

PERMISSÃO ACB CAT/HAB  
8

Nº REGISTRO 01501324411 VALIDADE 02/05/2021 HABILITAÇÃO 20/10/2000

OBSERVAÇÕES

*Luzia Geruza Ferreira*  
ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL  
BLUMENAU, SC

DATA DE EMISSÃO  
12/05/2016

Vanderlei O. Rosso  
Diretor do DETRAN-SC  
ASSINATURA DO EMISSOR

89199246727  
SCI15872140

PROTECTOR PLASTIFICAR  
1291418114

DETRAN-SC (SANTA CATARINA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO